



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1914

Recife - Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.121/2026

Recife, 13 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde em razão do afastamento do Titular, Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.236/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 3ª Sessão Extraordinária do CSMP/2026, realizada no dia 08/04/2026, acerca do julgamento do Edital de Convocação nº 01/2026 - Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, durante o período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.246/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de abril/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.004/2026, de 31/03/2026, publicada no DOE de 01/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.247/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no âmbito do CAO Defesa Social e Controle Externo, responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Resolução PGJ n.º 10/2025;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 3º da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente da Portaria ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.248/2026
Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 23/04/2026 (processo NPU n.º 0000965-54.2014.8.17.0190), perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.249/2026
Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) e atribuições previstas no art. 34 da Resolução PGJ n.º 02/2021, em conjunto ou separadamente com a Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.250/2026
Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 524896/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, 3º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 14/04/2026 a 02/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Fábio de Sousa Castro, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.251/2026
Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 524896/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 03/05/2026 a 13/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Fábio de Sousa Castro.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.252/2026
Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Venturosa, pautadas para o dia 27/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.253/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1261.0005346/2026-12;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Surubim, ocorrida no dia 14/04/2026 (Processo NPU n.º 0000871-93.2018.8.17.1410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.254/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, a partir de 23/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.255/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/04/2026 a 30/04/2026, em razão da dispensa da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.256/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 100/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0586.0007116/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, à Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Flores, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0525.0006615/2026-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25, à Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, para participar do 24º Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, a se realizar em Pirenópolis – GO, no período de 08 a 10/04/2026, com saída no dia 07 e retorno em 11/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0006422/2026-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 712 (1438379). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25. 4. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do Congresso Nacional de Autocomposição, Neurociência e Resolutividade, a se realizar em Porto Alegre – RS, nos dias 21 e 22/05/2026, com saída no dia 20 e retorno dia 24/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 23 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0398.0015588/2025-72

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, haja vista a sua atuação em Cidadania Residual.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 470/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1141.0006869/2026-73;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Centro Logístico Edmyrthes Carmén de Lima, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 11 dias, contados a partir de 02/04/2026, tendo em vista o afastamento da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.059-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 471/2026

Recife, 23 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0006906/2026-17, no qual é solicitada mudança de servidor;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor Hugo Astrinho da Rocha Branco, Analista Ministerial, matrícula nº 189.592-3, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 472/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0264.0006285/2026-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.930-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 17/03/2026, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.839-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0527.0006647/2026-48;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nos setores correspondentes, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Setor de Lotação
189.876-0	Urakitan Rodrigues da Silva	Promotorias de Justiça de Paulista
190.107-9	João Batista da Silva	SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
190.108-7	Everaldo Honorato Fernandes de Lima	Ouidoria Geral do Ministério Público
188.457-3	José Antônio Marcolino	Divisão Ministerial de Operações e Transporte

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 473/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0007178/2026-43;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO WANDERLEY CORRÊA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.500-1, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 475/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 382/2026 de 01/04/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 474/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 476/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 385/2026 de 01/04/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 477/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 384/2026 de 01/04/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 478/2026**Recife, 23 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2466.0006857/2026-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, servidora Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 04/05/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 187.818-2.

Esta portaria entrará em vigor no dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 070/2026****Recife, 23 de abril de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 529

Assunto: Mapa - Março/26

Data do Despacho: 22/04/26

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 530

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/04/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 531
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 532
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 533
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 534
Assunto: Ofício CGMP nº 274/2026 - Infância RES 293
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Olinda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 535
Assunto: Notícia de Fato nº 018/2026
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 536
Assunto: Ofício nº 052/2026
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 013/2026
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 014/2026
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Custódia
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 04/2026/CGAB/CN
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO a imediata adoção das

providências elencadas nas alíneas "a" e "b", com vistas ao fiel e integral cumprimento do Provimento nº 02/2026-CNMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório março/2026
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações para julgamento de editais de Remoção de 2ª instância
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Informações
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo de criação de cargo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo de criação de cargo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo de criação de cargo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo de criação de cargo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedoria-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 018/2026

Data do Despacho: 22/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se o devido conhecimento ao noticiante, ao(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a) e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS Nº 05 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.222/2025 Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.222/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS Nº 05 /2026

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO CURADOR - REALIZADAS EM 11/09/2024 E 30/10/2024 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765 do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29 da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32 da RES nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30 da RES CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou as atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador, realizadas em 11/09/2024 e 30/10/2024, cujas pautas foram, quanto à primeira: 1 - Apreciar, submeter e homologar o Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Contábeis do Exercício 2023; 2. Outros Assuntos; e, quanto à segunda: 1. Eleição da diretoria do Conselho Curador para mandato de 2024 a 2026; 2. Eleição da diretoria do Conselho Técnico Científico para mandato até outubro de 2025; 3. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para mandato até outubro 2025; 4. Eleição da diretoria do Conselho Deliberativo e Fiscal para mandato até outubro de 2025; 5. Outros Assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Curador conforme art. 18, §3º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, §3º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, as Atas de reunião do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, realizadas em 11/09/2024 e 30/10/2024, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019, devendo ser desconsiderada a versão anterior;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de retirar a ata, demais documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025, devendo ser desconsiderada a versão anterior;

C) Cumprido o idem "b" acima, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o encaminhamento, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório, devendo ser desconsiderada a versão anterior;

D) Frise-se que deve ser desconsiderada qualquer versão desta Resolução datada anteriormente.

CUMPRASE.

Recife, 20 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.290/2026

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.290/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026

Ementa: Adequação do Processo Seletivo Simplificado - Edital 007 /2025 - Profissional de Apoio Escolar no item requisitos obrigatórios da função Anexo I.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 67, da Constituição do Estado do Pernambuco, da Lei nº 8.625/93 e disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (inciso XX, do art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Caruaru (SEDUC) na efetivação de contratações referentes ao Edital 007/2025, destinado à seleção de 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar (PAE);

CONSIDERANDO a desclassificação massiva de candidatos, restando apenas 03 profissionais aptos em um universo de 200 convocados, em virtude da exigência de comprovação prévia, também, da Formação Especial e/ou Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de suprir a carência de suporte aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades /Superdotação na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto nº 12.773/2025 estabelece de forma clara que o profissional de apoio escolar terá formação inicial de, no mínimo, nível médio, e formação continuada com carga horária mínima de 180 horas;

CONSIDERANDO que a formação continuada se caracteriza como um processo de aprendizado e aprimoramento que ocorre durante o serviço e ao longo da carreira, focado na atualização de saberes após a formação inicial, não devendo atuar como barreira de ingresso;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico da equipe de pedagogia do Núcleo de Apoio Técnico em 09 de abril de 2026, que atesta a viabilidade pedagógica e legal de adequação do certame para garantir a contratação dos aprovados;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEDUC) e de Administração (SAD), de Caruaru que adotem as seguintes providências imediatas:

Procedam à revisão e adequação do Edital 007/2025 para:

- Alinhar suas exigências ao que dispõe o Art. 15 do Decreto nº 12.773/2025;
- Restrinjam o requisito obrigatório de ingresso para o cargo de Profissional de Apoio Escolar exclusivamente à formação inicial de nível médio;
- Dispensem a exigência prévia e eliminatória da comprovação de formação continuada em Educação Especial/Inclusiva no ato da contratação;
- Garanta e ofereça, como contrapartida obrigatória e indissociável, um programa de Formação Continuada aos candidatos contratados, durante o exercício da função, com

carga horária mínima de 180 horas ao longo do ano letivo;

e) Assegurem que o referido programa formativo obrigatório abranja os eixos práticos e pedagógicos previstos no anexo de atribuições do edital, englobando a Formação Inicial (Módulo de Integração em Serviço) e módulos de caráter Pedagógico, Inclusivo e Legal, de Comunicação e Acessibilidade, e de Gestão de Crise e Segurança;

f) Estabeleçam mecanismos rígidos de monitoramento do cumprimento desta carga horária formativa por parte da SEDUC, com a devida prestação de informações e relatórios aos órgãos de controle competentes.

A esta Promotoria deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pjjicaruaru@mppe.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento e o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAO EDUCAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Registre-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de abril de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.163/2026- 001 Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.163/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.163/2026- 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225);

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal elenca como direitos sociais o lazer, a segurança e o bem-estar;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

doenças. A OMS (Organização Mundial de Saúde), prevê oficialmente que, em no máximo 20 anos, a doença que atingirá a maior parte da população é a depressão que, nas grandes cidades, está forte e diretamente relacionada aos abusos de emissões de ruídos.

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras repercutem francamente na paz, saúde e segurança dos pernambucanos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) define como poluição a degradação da qualidade ambiental que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CONAMA nº 2, de 8 de março de 1990, publicada no DOU nº 63, de 2 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO, prevendo que " Compete aos estados e municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO; - Compete aos estados e municípios a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no Programa SILÊNCIO; - Sempre que necessário, os limites máximos de emissão poderão ter valores mais rígidos fixados a nível estadual e municipal.";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, que "Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público" prevê:

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei. [...]

Art. 4º A emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta no Art. 15.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual indica a atribuição do Poder Público Municipal para a fiscalização das obrigações previstas na lei e para a aplicação das sanções:

Art. 10. Considera-se infração ao disposto na presente Lei, a desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na tabela do Art. 15, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas de forma isolada ou concorrentemente.

I - multa, que varie de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou do veículo.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

§1º Serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata (Lei nº 2.753/2019) assegura a função social da cidade, a qualidade de vida urbana e o adequado uso dos espaços públicos, devendo o Poder Público garantir condições de bem-estar à população ;

Art. 3º - A função social do Município de São Lourenço da Mata corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana e

rural,

moradia, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infra-estrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural do município.

Art. 7º - A política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Lourenço da Mata observará as seguintes diretrizes: [...]

IX - Ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar e valorizar a permeabilidade do solo e o uso adequado dos espaços públicos;

XI - Implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização continuada e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas pelos infratores.

CONSIDERANDO que o Código de Urbanismo do Município (Lei 1.749/1989) e suas atualizações, proíbem expressamente perturbação do sossego: "Art. 616 - Será considerado atentatório à tranquilidade pública qualquer ato, individual ou de grupo, que perturbe o sossego da população.";

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal exercer o seu poder de polícia para fiscalizar o descumprimento das obrigações previstas expressamente na legislação estadual e municipal, com a imposição das sanções administrativas previstas:

Art. 575 - A fiscalização das atividades geradoras de poluição do meio ambiente, deverá ser exercida pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os demais órgãos competentes, visando preservar o estado de salubridade do solo, do ar, evitar os ruídos e sons excessivos e a contaminação das águas.

Art. 579 - Para impedir a poluição proveniente de sons e ruídos dos excessivos, Administração adotará as medidas seguintes:

I - Proibirá a localização, em setores residenciais ou comerciais, de estabelecimentos cujas atividades produzam ruídos e sons excessivos ou incômodos;

Art. 581 - Consideram-se excessivos, para efeito desta Lei, os sons e ruídos que: I - Atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de mais de 10(dez) decibéis acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; II - Independente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que tenha origem, mais de 70(setenta) decibéis, durante o dia e mais de 60(sessenta) decibéis durante a noite; III- Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superior aos considerados aceitáveis pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CONSIDERANDO que o Código de Urbanismo estabelece um rol de penalidades que obedecem a uma gradação aplicável aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as posturas municipais, incluindo infrações relacionadas aos horários e perturbação sonora:

Art. 637 - Constitui infração todo procedimento de ação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contrária ou omissão ao disposto nesta Lei, ficando o infrator sujeito às penalidades seguintes: I - Advertência; II - Suspensão de Licença; III - Cassação da Licença; IV - Multa; V - Embargo; VI - Suspensão; VII - Exclusão; VIII - Apreensão e perda de bens e mercadorias;

CONSIDERANDO que o ordenamento urbano e o uso adequado das edificações e logradouros públicos devem respeitar a salubridade, o conforto e a harmonia da paisagem urbana;

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas viáveis para controle da emissão sonora, não havendo justificativa para práticas lesivas ao meio ambiente e à saúde ;

CONSIDERANDO as reclamações recorrentes e o fato público e notório acerca da utilização irregular de equipamentos sonoros por estabelecimentos comerciais neste Município, com a instalação de caixas de som de alta potência voltadas para as calçadas e ligadas durante todo o horário comercial para atração de cliente;

CONSIDERANDO que a exposição contínua ao ruído excessivo afeta diretamente os trabalhadores dos estabelecimentos comerciais, submetendo-os a condições prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO que os efeitos da poluição sonora atingem também os transeuntes, comprometendo o uso regular dos espaços urbanos e o direito ao sossego público ;

CONSIDERANDO que crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam maior sensibilidade a estímulos sonoros intensos, sendo especialmente impactadas pela poluição sonora;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros por estabelecimentos comerciais, seja por meio de caixas de som posicionadas nas calçadas, voltadas para o exterior ou mesmo no interior dos estabelecimentos com emissão sonora acima dos limites legais, configura interferência indevida no espaço urbano e afronta ao sossego público;

CONSIDERANDO que a emissão sonora para além dos limites do estabelecimento caracteriza uso indevido do espaço público, em prejuízo da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, educativa e repressiva, de forma progressiva, para assegurar o cumprimento da legislação;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02199.000.163/2026: RECOMENDAR:

- ao Poder Executivo de São Lourenço da Mata, especialmente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT:
 - no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente Recomendação inicie campanha educativa direcionada aos comerciantes com o objetivo de conscientizar sobre o dever de respeitar o sossego público, evitando condutas como a instalação de caixas de som voltadas para o espaço público (praças, ruas e calçadas);
 - no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente Recomendação, realize fiscalização coercitiva, com o objetivo de aplicar as sanções administrativas previstas em lei aos comerciantes que estiverem perturbando o sossego público, especialmente através da instalação de caixas de som voltadas para o espaço público (praças, ruas e calçadas);
- aos comerciantes de São Lourenço da Mata se abstenham de instalar e fazer funcionar caixas de som voltadas para o espaço público (praças, ruas e calçadas), em qualquer horário do dia, e/ou se abstenham de instalar e fazer funcionar caixas de som no interior dos estabelecimentos comerciais com volume superior ao permitido pela legislação.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Solicita à secretaria desta 2ª Promotoria de Justiça o envio de cópia da presente Recomendação à radio local, à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para solicitar a divulgação das recomendações acima indicadas.

São Lourenço da Mata, 22 de abril de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata.

PORTARIA Nº 01570.000.024/2026
Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01570.000.024 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante atuação da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, VIII, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, IV, da Lei nº 8.625 /1993; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; Resolução CNMP nº 174/2017; e Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece como regra geral a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público, admitindo como exceção apenas os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal restringe os cargos em comissão exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210 (Tema 1010 da Repercussão Geral), fixou requisitos cumulativos para a validade constitucional de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 6331 e da ADPF 1037, o STF reconheceu que, embora não seja obrigatória a criação de Procuradoria Municipal, uma vez instituída, sua estruturação deve observar o regime constitucional da Advocacia Pública, com provimento de seus cargos técnicos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que o modelo denominado "comissionamento puro", caracterizado pela inexistência de cargos efetivos de Procurador e pela atribuição das funções típicas de representação judicial e consultoria jurídica a agentes exclusivamente comissionados, é manifestamente incompatível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com os arts. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do STF;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, é vedada a criação de cargos em comissão com atribuições idênticas ou semelhantes às de cargos efetivos, sob pena de burla ao postulado do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços jurídicos externos não pode ser utilizada como mecanismo de substituição permanente da Advocacia Pública de carreira, sendo admitida apenas de forma excepcional e complementar, observados os requisitos fixados pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do STF, especialmente o Tema 309 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que a utilização simultânea de comissionamento puro e contratação ampla de escritórios de advocacia externos pode configurar dupla inconstitucionalidade, por substituir integralmente a estrutura constitucionalmente adequada da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a regularidade da estrutura administrativa municipal, inclusive quanto à observância do modelo constitucional de organização da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a regularidade da estrutura da Procuradoria do Município da Ilha de Itamaracá/PE, determinando:

A expedição de ofício ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- cópia da lei municipal que instituiu a Procuradoria Municipal, se houver;
- cópia das leis que criaram cargos de Procurador Municipal (efetivos) e cargos em comissão vinculados à estrutura jurídica do Município;
- organograma atualizado da estrutura administrativa da Procuradoria;
- relação nominal dos ocupantes de cargos efetivos e comissionados que exerçam funções jurídicas, com indicação do vínculo, atribuições legais e data de nomeação;
- informação acerca da situação atual do concurso público no que tange ao provimento de cargos efetivos de Procurador Municipal

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 22 de abril de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.483/2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.483/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.483 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SASCF)”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.381 /2023, já arquivado nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes localizadas no Município do Recife;
 CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SASCF), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019 e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) envie-se cópia dos relatórios técnicos referentes à inspeção realizada nesta primeiro semestre à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SASCF) para

ciência e pronunciamento sobre o seu teor, apontando as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades, principalmente no que diz respeito a falta de capacitação específica sobre Acolhimento Familiar para a equipe técnica e a ausência de veículo próprio, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) envie-se cópia dos relatórios técnicos referentes à inspeção realizada nesta primeiro semestre à direção do serviço de acolhimento em Família Acolhedora para ciência e pronunciamento sobre o seu teor, apontando as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) considerando a informação de que o CAOIJ planeja realizar, em 01/06 /2026, ação de divulgação do acolhimento familiar, expeça-se ofício solicitando ao Centro de Apoio informações sobre o evento e, sendo o caso, expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SASCF), bem como à coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, reforçando a importância da participação no referido evento;

5) Com as respostas, findos os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01871.000.247/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.247/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.247/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o conteúdo dos documentos constantes nos

autos do Procedimento Preparatório nº 01871.000.339/2021, que que apontam para a cessão gratuita, por parte do Município de Caruaru, de galpão público (antigo matadouro municipal) à Associação dos Criadores, Marchantes e Fornecedores de Carne de Pernambuco (ASCMAFAC);

CONSIDERANDO que a referida cessão teria ocorrido sem a devida realização de processo seletivo público atualizado, sem comprovação de interesse público específico motivado e sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou adoção de medidas compensatórias, em possível violação ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, embora o Termo de Colaboração original tenha se encerrado em 31/12/2022 e não tenha sido oficialmente renovado, a Associação permaneceu ocupando o imóvel público sob o título de "Termo de Permissão de Uso" a título precário, datado de 03/01/2022, o qual não previa transferência de recursos, mas permitia a exploração de serviços e o uso do bem público sem a demonstração de contrapartida financeira ao Erário;

CONSIDERANDO que a cessão gratuita de bem público, quando realizada sem respaldo legal, sem interesse público devidamente motivado e em prejuízo à arrecadação de receitas próprias, pode configurar renúncia indevida de receita, acarretando dano ao erário e eventual ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda de Caruaru, em atenção ao Ofício nº 051/2026, solicitou dilação de prazo para localizar documentos físicos e digitalizar informações sobre arrecadação e regularidade fiscal do matadouro público;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pela continuidade e eficiência do serviço público essencial, bem como pela probidade na execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP nº 01871.000.247/2025 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer irregularidade/ato de improbidade, determinando as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

- Reitere-se o Ofício 051/2026, concedendo o prazo de 30 dias para apresentação da documentação solicitada;

- Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de abril de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.714/2026

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.714/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.714 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia da senhora ISIS DO NASCIMENTO FRAGOSO, que trata de irregularidades administrativas no âmbito da gestão no âmbito da EMTI DIVINO ESPÍRITO SANTO.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII

da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia apresentada pela senhora ÍSIS DO NASCIMENTO FRAGOSO, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 10.02.2026, narrando supostos abusos/irregularidades administrativas praticados pelo gestão da EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) Divino Espírito Santo, no Recife, através de descumprimento do horário, retenção indevida de documentos, assédio moral a servidores /educadores da unidade escolar, dentre outras denúncias;

7) a resposta, apresentada pela SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG30 Nº 33/2026, onde somente teria sido ouvida a gestora da escola, a fim de esclarecer os fatos, não havendo menção de que a própria denunciante ou outros servidores ou educadores também teriam sido escutados.

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando a instauração de sindicância administrativa, ouvindo a denunciante, dentre outros servidores/educadores da EMTI Divino Espírito Santos, a fim de esclarecer a denúncia em questão;

3) de ordem, comunicar à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.831/2026

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.831/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.831 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: gerar um DP (documento protocolado), retornando conclusivo ao Gabinete da 29ª PJDC, a fim de ser instaurado um PAinst para acompanhamento da educação especial no âmbito da RA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) denúncia, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 03.12.2025, narrando supostas irregularidades no âmbito da RA Associação e Creche, instituição credenciada à rede municipal de ensino, no Recife, consistentes na ausência de apoio à estudante G. R. N. P. Em que pese a declaração da noticiante acerca da transferência da infante para outra instituição, o presente feito comporta a necessidade de acompanhamento da regular oferta de educação inclusiva da referida unidade escolar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento acerca da realização de avaliação de nível de suporte dos estudantes

com deficiência matriculados, bem como sobre os respectivos apoios existentes, se for o caso, e funcionamento da SRM (sala de recursos multifuncionais), no âmbito da RA Associação e Creche, no prazo de até 20 dias;

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.934/2026

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.934/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.934/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Srª Katia Elias Bezerra de Souza requer apoio inclusivo para as suas netas na Escola Municipal Casa dos Ferrovários.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) - Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 17.04.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora KATIA ELIAS BEZERRA DE SOUZA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação às suas netas A. J. B. S. e A. B. B. S., gêmeas, nascidas em 13.04.2017, as quais possuem diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade), permanecendo até o presente momento sem frequência escolar neste ano letivo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail), a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 20 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativa no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Jordão Emerenciano, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 15.12.2025, narrando supostas irregularidades administrativas/pedagógicas no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Jordão Emerenciano, no Recife, através da conduta de determinada educadora, a qual teria ofendido alunos, chegando a dar tapas em determinado aluno da instituição escolar, durante um evento;

7) a informação da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), através da sua Corregedoria-Geral, em 02.03.2026, informando que PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar) referente aos fatos em questão encontra-se aguardando pauta para posterior abertura.

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões administrativas /pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.005.103/2025

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.103/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.005.103 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

PORTARIA Nº 01926.000.204/2025

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.204/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01926.000.204/2025

17774 e o Relatório de Auditoria nº 19267;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação pela a omissão da Prefeitura de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados nos Carnavais de 2021 a 2025 (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2724672)

CONSIDERANDO a representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audívia nº 2724672), que noticia a suposta omissão do Município de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na realização das festividades carnavalescas nos exercícios financeiros de 2021 a 2025;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação consiste na apuração de possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos municipais destinados ao o Carnaval de Olinda, com enfoque na verificação do cumprimento das normas de direito financeiro, contabilidade pública e licitações, bem como na aferição da existência de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, abrangendo despesas realizadas por diversas Secretarias Municipais – SEPAC, SMOB, SEDEIT, SDSDH, SGU, SSO, SECOM e SESC –, receitas oriundas de patrocinadores, bem como documentos provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, relativos ao Processo TC nº 24100903-0, incluindo os Relatórios de Auditoria e-AUD nº 17774 e nº 19267;

CONSIDERANDO que a IN PGJ nº 05/2023, publicada no DOE em 06/07/2023, e a Portaria SUBADM nº 789/2023, publicada no DOE em 10/07/2023, promoveram a desvinculação dos técnicos e analistas contábeis da GEMAT e a reorganização dos servidores na área contábil responsáveis por cada circunscrição;

CONSIDERANDO que, de acordo com as novas diretrizes, o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição é o Sr. André Luiz Gomes;

CONSIDERANDO que, diante da determinação da Administração Superior, os pedidos de análise técnica especializada na área contábil da Promotoria de Justiça de Olinda (9ª Circunscrição), bem como as medidas de acompanhamento e informações referentes ao andamento dos processos, devem ser encaminhados ao servidor mencionado;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos utilizados nas festividades carnavalescas do Município de Olinda, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, conforme representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audívia nº 2724672);

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia – SEDEIT, bem como documentos oriundos do Processo TC nº 24100903-0, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE, incluindo o Relatório Preliminar de Auditoria e-AUD nº

CONSIDERANDO que a documentação juntada aos autos acerca das despesas realizadas pelo Município de Olinda com as festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 necessita de análise sob o viés contábil, posto que deve ser verificada a conformidade dos documentos apresentados com as regras contábeis pertinentes à espécie, notadamente a regularidade da habilitação nos procedimentos licitatórios, a execução das fases da despesa pública – com destaque para o empenho, a liquidação e o pagamento –, a adequação dos contratos celebrados e a compatibilidade entre os valores empenhados e os efetivamente despendidos, a fim de fornecer subsídios técnico-científicos para o bom desenvolvimento das ações desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os documentos acostados contemplam prestações de contas de diversas Secretarias Municipais, envolvendo contratações de artistas, fornecedores, serviços de comunicação, mobilidade urbana, segurança, saúde, gestão urbana, desenvolvimento social, dentre outras, além de receitas provenientes de patrocínios, o que demanda análise técnica especializada para aferição da regularidade contábil e financeira.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhem-se os autos, em formulário próprio, para o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição (André Luiz Gomes – GEMAT Contabilidade), a fim de que proceda à análise técnico-contábil da documentação acostada ao presente procedimento, informando:

a) a conformidade dos documentos apresentados relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com as normas contábeis, financeiras e de direito financeiro pertinentes à espécie;

b) a regularidade das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) em cada uma das contratações identificadas;

c) a existência de eventuais desconformidades, inconsistências ou irregularidades contábeis na documentação apresentada;

d) em caso de desconformidade, a quantificação do eventual dano ao erário decorrente, com a discriminação dos valores por exercício financeiro e por Secretaria Municipal, quando possível. Após, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 17 de abril de 2026.

Wesley Odeon Teles dos Santos,
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.243/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.L., residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. Irene Lima, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

PORTARIA Nº 02014.002.243/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.243/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.002.252/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.252/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.N.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento do Sr. João Nunes Pereira, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.292/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.292/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.292/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.C.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. Carmen Carneiro de Souza, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.030/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.030/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.003.030 /2025, a qual relata a negativa de autorização de Ressonância Magnética de abdome total com Contraste e Colangiressonância aos usuários na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de Ressonância Magnética de abdome total com Contraste e Colangiressonância aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - cumpra-se o inteiro teor do Despacho exarado em 17/03/2026;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02154.000.013/2026**Recife, 1 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com OBJETO: Apurar especificamente a estrutura física, equipamentos e disponibilização contínua de professores para as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais de Abreu e Lima.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 estabelecem que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser ofertado em salas de recursos multifuncionais dotadas de mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação expedida nos autos do PA nº 02159.000.027/2021, que fixou diretrizes para a estruturação física e humana da rede municipal de ensino para o atendimento aos alunos com deficiência;

CONSIDERANDO as informações constantes na CI nº 196-2025 - DEEI, originalmente anexada aos autos do PA matriz nº 02159.000.027/2021, a qual detalha as demandas de AEE e as carências identificadas pelo próprio Departamento de Educação Especial Inclusiva do município;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Analista em Pedagogia (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2024, originalmente anexado no PA nº 02159.000.027/2021), e os respectivos registros fotográficos do feito, que apontam a necessidade urgente de melhoria dos espaços físicos, renovação de materiais e a criação de novas salas de AEE para atender à demanda reprimida;

CONSIDERANDO que o pleno funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais exige a atuação de professores com formação específica na área da educação especial, sendo imprescindível aferir se o quadro atual de docentes é suficiente e devidamente qualificado para o volume de alunos matriculados;

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento (Evento nº 0003) do feito original determinou a continuidade da fiscalização de forma setorizada para garantir a eficiência e a proteção do núcleo essencial do direito à educação inclusiva;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com base no art. 8º, II, da Res. 003 /2019 CSMP), determinando desde logo as seguintes providências:

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior a instauração deste Procedimento e o arquivamento do PA matriz, encaminhando cópia da Promoção de Arquivamento (Evento nº 0003), nos termos do art. 12 da Res. CSMP nº 003/2019.

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas;

PROCEDA-SE com a juntada, por cópia, dos seguintes documentos extraídos do PA matriz nº 02159.000.027/2021: a íntegra da Recomendação expedida naqueles autos; os anexos constantes no Evento 0271: OFÍCIO 509.2025 SEJU - Rede Municipal de Ensino; "ANEXO - Escolas com Salas do AEE"; "ANEXO - CI nº 196-2025 - DEEI_Demandas AEE"; "ANEXO - SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA CECOM PASTOR ISAAC MARTINS"; "ANEXO - Cronograma Atendimento AEE"; ANEXO - Relação dos Estudantes do AEE; o evento nº 0210, correspondente ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2024.

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) REQUISITANDO que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório técnico e circunstanciado contendo, obrigatoriamente, dados sobre a Infraestrutura (Salas de Recursos) e sobre os Recursos Humanos (Professores do AEE), contemplando as seguintes informações, todas acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

- O número exato de unidades escolares que possuem salas de recursos/AEE em pleno funcionamento e a relação nominal de escolas que ainda não dispõem de tais salas;
- O quantitativo total de alunos atualmente atendidos pelo AEE e o número de alunos que aguardam atendimento (demanda reprimida);
- Estudo técnico indicativo de quantas novas salas de recursos são necessárias para o pleno atendimento da demanda municipal;
- Cronograma ou previsão orçamentária para a construção/instalação de novas salas;
- Relação pormenorizada dos materiais e equipamentos de tecnologia assistiva que guarnecem as salas de recursos atuais;
- Descritivo de como se dá o transporte dos alunos que necessitam do AEE, mas não possuem a sala de recursos na própria unidade escolar em que estão matriculados;
- Relação nominal e quantitativo exato de todos os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) do município;
- Comprovação da formação acadêmica e qualificação técnica (especialização na área) de cada um dos referidos professores;
- Informação sobre a média e o número exato de alunos atendidos por cada professor do AEE na rede, devendo indicar nominalmente os estudantes atendidos por cada um dos professores;
- Estudo indicando a demanda real necessária de profissionais de AEE para assegurar o atendimento de todos os alunos da rede municipal;
- Previsão administrativa e respectivo cronograma para a contratação, convocação ou remanejamento de novos professores do AEE.

Com as respostas, AGENDE-SE audiência extrajudicial, com a presença da Secretária Municipal de Educação e de representação do GEMAT (apoio técnico em Pedagogia do MPPE), para alinhamento, acompanhamento, diagnóstico dos dados apresentados e orientações técnicas e pedagógicas quanto ao objeto do presente procedimento.

CERTIFIQUE, o Cartório desta Promotoria, mensalmente, nos presentes autos, o ingresso de novas Notícias de Fato e demandas individuais atinentes à carência de atendimento de alunos em sala de recursos ou ausência de acompanhamento por professor do AEE, a serem acompanhadas em planilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interna compartilhada para visualização da SEDUC, para fins de ciência e alimentação do diagnóstico em tempo real.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 01 de abril de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.238/2026

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.238/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.238/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: acompanhamento de possível situação de vulnerabilidade da adolescente L. A. S. e de seu filho J. P. M. de S.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece como princípio e dever absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) preconiza a doutrina da proteção integral, estabelecendo o acionamento da rede de proteção para garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população infantojuvenil; CONSIDERANDO o teor da comunicação encaminhada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Abreu e Lima/PE, noticiando o registro de nascimento do infante J. P. M. de S., ocorrido em 23/02/2026;

CONSIDERANDO que, da análise preliminar dos documentos atrelados aos autos, constatou-se que a genitora, L. A. S., nascida em 30/09/2011, possui atualmente 14 (catorze) anos de idade, e que a concepção ocorreu quando esta contava com apenas 13 (treze) anos, e que o genitor da criança, P. A. M. N., nascido em 07/11/2005, conta atualmente com 20 (vinte) anos de idade;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e psicossocial inerente à gravidez na adolescência, em especial na faixa etária constatada, o que demanda a intervenção do Ministério Público na seara protetiva para assegurar os direitos individuais indisponíveis da adolescente (continuidade escolar, suporte psicológico, saúde) e do recém-nascido, bem como a necessidade de aferição de possível ilícito penal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade e garantir a efetivação dos direitos fundamentais da adolescente L. A. S. e do infante J. P. M. de S., determinando desde logo:

1) ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2) EXPEÇA-SE ofício à Delegacia de Polícia Civil de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, SOLICITANDO que, prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se há registro de Boletim de Ocorrência ou Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias da gravidez da adolescente L. A. S., nascida em 30/09/2011, tendo em vista a

paternidade atribuída a P. A. M. N., nascido em 07/11 /2005, configurando, em tese, a conduta descrita no art. 217-A do Código Penal;

3) EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, com cópia dos autos, para que tome ciência dos fatos encaminhados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Abreu e Lima/PE e realize a averiguação devida ao caso, devendo encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, estudo de caso informando a situação protetiva do recém-nascido e dos genitores, bem como quais as medidas de proteção foram aplicadas ao caso e a necessidade de intervenção ministerial. Deverão ser colhidas informações junto à família extensa, vizinhos, unidade escolar e unidade de saúde, verificando-se especialmente as condições de saúde, atualização do esquema vacinal e regularidade de matrícula/frequência escolar da adolescente;

4) EXPEÇA-SE ofício ao CREAS, com cópia integral dos autos, SOLICITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize avaliação psicossocial da família e sua respectiva inclusão em programas e serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, caso verificada a pertinência e encaminhe o respectivo relatório do caso.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 07 de abril de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02173.000.153/2026

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.153/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02173.000.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Proibição de exposição de crianças e adolescentes em eventos culturais que promovam erotização e adultização infantil, no município de Garanhuns.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes não devem ser expostos a atividades culturais, artísticas ou escolares com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conteúdo obscuro ou sexualizado;
CONSIDERANDO que consoante os artigos 74 e 75 do Estatuto da Criança e Adolescente, toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária; cabendo ao poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada e os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação, com implicações previstas nos artigos 252 a 255 do ECA;

CONSIDERANDO o Ofício de Demanda nº 03-09/2026, encaminhado pelo Colegiado do Conselho Tutelar da Cidade de Garanhuns, o qual relata fatos ocorridos no palco do Festival de Inverno no ano de 2025 que configuraram possível erotização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes (art. 131 do ECA) e encaminhar ao Ministério Público notícias de fatos que constituam infração contra esses direitos (art. 136, IV do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.153/2023 dispõe sobre a proibição do ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Garanhuns, sob pena de multa, interdição do estabelecimento e/ou cassação da licença de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 18.897/2025 proíbe, expressamente, no âmbito do Estado de Pernambuco, a produção, exibição, promoção ou patrocínio de conteúdos que contenham erotização infantil, promovam a adultização ou estimulem condutas de conotação sexual envolvendo crianças e adolescentes, ainda que de forma indireta ou simbólica;

CONSIDERANDO que a referida legislação estadual é clara ao abranger nessa proibição a realização, organização, patrocínio ou apoio de festas, eventos, apresentações artísticas e quaisquer atividades públicas ou privadas que resultem nessas condutas (Art. 1º, Parágrafo único);

CONSIDERANDO as disposições do art. 149 do ECA, que confere à autoridade judiciária a competência para disciplinar a entrada e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, levando em conta a adequação do ambiente e a natureza do espetáculo Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;

2. À assessoria ministerial, minute-se Recomendação ao Município de Garanhuns para que atue incessantemente para proibir a exposição de crianças e adolescentes em eventos culturais promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Garanhuns, que - de algum modo - promovam adultização infantil, em estrita observância ao princípio da proteção integral, cumprindo rigorosamente as vedações estipuladas em leis municipal, estadual e federal, garantindo que em shows, festivais (incluindo as futuras edições das festividades Viva Garanhuns; Festival de Inverno) e demais apresentações artísticas não haja estímulo a condutas de sexualização ou erotização envolvendo crianças ou adolescentes, seja de forma direta ou simbólica.

Cumpra-se.

Garanhuns, 23 de abril de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.274/2025

Recife, 22 de abril de 2026

Inquérito Civil 02308.000.274/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidade no procedimento licitatório n.º 33/2025 - Pregão Eletrônico n.º 20/2025 da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo da assessoria.

Palmares 22 de abril de 2026
 Regina Wanderley Leite de Almeida
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02309.000.004/2025

Recife, 22 de abril de 2026

Inquérito Civil 02309.000.004/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por declínio de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça, dando conta de suposta malversação de valores decorrentes do Edital Itáú;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo da assessoria.

Palmares 22 de abril de 2026
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.173/2025
Recife, 5 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.173/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.215/2025
Recife, 5 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.215/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.215/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.220/2025
Recife, 2 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.220/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.220/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A denúncia aponta possíveis irregularidades na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe/PE, envolvendo a servidora L. M. C. S.. A acusação indica que a servidora estaria exercendo dois cargos distintos dentro do mesmo órgão, recebendo remuneração por ambos, sem o efetivo cumprimento de suas funções. **INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de abril de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.238/2025

Recife, 5 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.238/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.238/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A denúncia aponta possíveis ilegalidades e favorecimentos políticos na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE. O servidor José Mizael Baltazar da Silva estaria acumulando funções de maneira irregular, atuando como Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) desde 2021, ultrapassando o limite legal de dois anos de mandato conforme a Lei Municipal nº 1.910 /2010 e a Resolução nº 900/2022 do CONTRAN. Além da irregularidade no tempo de mandato, há relatos de que o servidor favorece politicamente aliados da gestão municipal, interferindo nos julgamentos de multas e comprometendo a imparcialidade do processo administrativo. A denúncia também destaca omissão do Secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Santos, que não teria tomado providências para corrigir tais práticas.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.528/2025

Recife, 2 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.528/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.528/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O declarante relata que, no dia de hoje, apresentou dois atestados médicos ao Chefe Administrativo da Secretaria de Mobilidade Urbana, Sr. Mizael Baltazar, o qual se recusou a recebê-los sob a alegação de que, nesses casos, a lei municipal determina o comparecimento à junta médica. Ressalta, entretanto, que a norma publicada no quadro da própria Secretaria estabelece que apenas na entrega de três atestados dentro de 30 dias o servidor deve procurar a junta médica, entendimento este que vem sendo aplicado até a presente data. O Sr. Anderson solicitou que o chefe administrativo emitisse declaração por escrito justificando a recusa, o que não foi atendido. O declarante informa ainda que há um ano e dois meses vem solicitando seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adquiridos em licitação para todo o efetivo, os quais desapareceram sem justificativa, incluindo o capacete. Apesar de diversas solicitações à administração, nenhuma solução foi apresentada. Hoje, o Diretor de Trânsito, Sr. Manoel Júnior, determinou que o agente aguardasse na SEMOB para aquisição de capacete. Posteriormente, informou que o Secretário da SEMOB, Sr. Fábio Santos, decidiu que o referido capacete seria entregue junto aos demais destinados ao efetivo. Enquanto isso, o agente foi colocado em P.O. (posto de observação de pé na rua), sem viatura e sem comunicação, em local diverso da ordem de serviço inicial, o que, segundo o declarante, compromete sua integridade física e a de seus colegas, dada a natureza de risco da função. O Sr. Anderson também relata que solicitou correção salarial referente a erros recorrentes nos últimos seis meses, sem que houvesse solução. Ao reiterar o pedido, o chefe administrativo alterou o tom de voz de forma agressiva, configurando desacato e assédio, gerando embate caloroso entre ambos. O mesmo chefe teria gritado com o agente Luiz, após este cobrar respostas de requerimentos pendentes há meses ou anos. O declarante destaca que já foram registradas diversas denúncias de assédio moral e perseguição por parte do Sr. Mizael Baltazar e do Secretário Fábio Santos perante este órgão ministerial. O declarante ressalta que, na presença do Diretor e do agente Luiz, informou ao Secretário Fábio Santos que se dirigiria ao Ministério Público, tendo este respondido "positivo". Ainda na Secretaria de Mobilidade, o servidor Mizael afirmou, em tom de deboche, que poderia ir, pois responderia por e-mail. Acrescenta-se que, após o questionamento, a servidora Paula recebeu ordem do Sr. Mizael para retirar o comunicado do quadro de avisos, fato testemunhado pelos agentes Luiz e Feitosa, além do próprio declarante Anderson Martins e do Diretor de Trânsito, Sr. Manoel Júnior. Diante dos fatos, o Sr. Anderson da Silva Martins solicita apoio do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerando que vem sofrendo assédio e perseguição há longo tempo, junto a outros agentes de trânsito da Secretaria de Mobilidade, e que o cumprimento das ordens de serviço, nas condições atuais, coloca em risco iminente todo o efetivo.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de abril de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.013/2024

Recife, 19 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral dos adolescentes, A.L.F.S (DN 28 /08/2009) e G.V.F.S (DN 28/08/2009, filhos de José Adenilson Simplicio

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05- À SERVENTIA MINISTERIAL PARA CUMPRIR A SEGUINTE DILIGÊNCIA, DE TUDO CERTIFICANDO NOS AUTOS.

a) entrar em contato com o sr. Ademilson solicitando informações atualizadas sobre o tratamento médico/multiplicar para os gêmeos, ou seja, se está conseguindo ter acesso aos serviços públicos de saúde. Acaso a resposta seja negativa, deverá apresentar documentação e informações detalhadas das necessidades atuais de saúde dos gêmeos no prazo de até 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

São José do Egito, 19 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº (PA 01891.001.235/2023 e PA 01891.000.972/2023)

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(PA 01891.001.235/2023 e PA 01891.000.972/2023)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 09h30min, através de reunião presencial no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da EJA (Educação de Jovens e Adultos) na rede municipal do Recife e rede estadual de ensino.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelos Promotores de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Oficial do MPPE.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: ANA LÚCIA SANCHES (Diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos MEC/SECADI); JEANE LIMA (Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE); BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife); ANA LÚCIA (Vereadora do Recife); DANIELA BRASILEIRO (Promotoria de Justiça, titular da 45ª PJ de Infância e Juventude-MPPE); MARÍLIA CIBELE (Diretora do SINTEPE);

À Secretaria Ministerial, para juntar cópia desta ata de audiência nos PA's 01891.001.235/2023 e PA 01891.000.972/2023.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CLÉCIA MARIA (Diretora do SIMPERE); ANA SOTERO (Professora da UPE); JOSÉ PAULINO (Curso de Pedagogia/UNIFAFIRE); CARMEN DOLORES (Diretora do SIMPERE); EDSON MARQUES (Professor da EJA-SEE/PE); ÉRIKA VILELA (Coordenadora Pacto nacional pela superação do analfabetismo – EJA- SEE/PE)

**ATA Nº 01891.003.285/2023
Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.285/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.003.285/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 10h10min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre a continuidade das atividades do CEAPE (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco).

Presentes os senhores doutores:

Dario Cursino de Siqueira (Advogado CEAPE, OAB-PE 27.282); George Rodrigues da Silva Machado (Diretor-Geral CEAPE); Arthur Vinícius da Costa (Assessor Jurídico da SEE/SEMP); DANIEL DA SILVA OLIVEIRA (Gerente-Geral de Educação Profissional SEE /SEMP); Valéria Alves Neris (Analista em gestão educacional- CEE/PE); Damares Rodrigues de Araújo (Supervisora Célula de Normatização do Sistema Educacional, GRE Recife Norte); Maria Sandra Marques Veras (Professora Técnica, Célula de Normatização do Sistema Educacional, GRE Recife Norte).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:

1) CEE-PE (Conselho de Educação de Pernambuco):

- 1.1) encaminhar cópia da decisão de descredenciamento do CEAPE;
- 1.2) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 25.05.2026;

2) SEE/PE (Secretaria de Educação do Estado), através da SEMP (Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional):

- 2.1) informar sobre a visita técnica da Comissão atinente à nova instituição a ser criada para substituir o CEAPE em Petrolândia (Rede de Educação Profissional Criativo);

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas dialógicas a serem para:

1. Secretaria de Educação (SEDUC) do RECIFE:

- 1.1. aumentar o número de turmas da EJA no horário diurno;
- 1.2. disponibilizar Profissionais da educação especial/inclusiva; salas do AEE/PE e Psicóloga escolar à disposição dos alunos da EJA;
- 1.3. formação de toda equipe escolar para atendimento dos alunos da EJA;
- 1.4. reforçar a publicidade específica para matrícula na EJA;
- 1.5. isonomia do aluno da EJA para com o aluno da educação regular, inclusive acesso ao Tablet;
- 1.6. passe livre para o (a) estudante da EJA;
- 1.7. ampliar as parcerias com o Estado e outras instituições; 1.8. garantir biblioteca e salas de leitura para alunos da EJA;
- 1.9. dar opção para o Professor Efetivo 2 acumular turmas da EJA durante a noite e/ou fazer concurso para o Professor 2 assumir turmas da EJA durante noite;
- 1.10. disponibilizar coordenador (a) pedagógica no turno da noite. 2. SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco):

2.1. disponibilizar Profissionais da educação especial/inclusiva; salas do AEE/PE e Psicóloga escolar à disposição dos alunos da EJA;

2.2. formação de toda equipe escolar para atendimento dos alunos da EJA;

2.3. reforçar a publicidade específica para matrícula na EJA; 2.4. garantir biblioteca e salas de leitura para alunos da EJA; 2.5. disponibilizar educador pedagógico no turno da noite;

2.6. melhorar o diálogo entre Secretaria de Administração Penitenciária e SEE/PE a respeito das salas de EJA no ambiente prisional.

3. prazo de retorno sobre as propostas de encaminhamento: até 25.05.2025.

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail às partes interessadas (SEE/PE, SEDUC RECIFE, SIMPERE, SINTEPE e CAO EDUCAÇÃO).

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 12.06.2026;

Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

3) CEAPE (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco):

3.1) concluir seus cursos, no Recife, até o mês de setembro de 2026, garantindo o direito dos alunos matriculados;

3.2) encaminhar seu acervo escolar à GRE Recife Norte até 06.11.2026; 3.3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 13.11.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº - Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 23 de abril de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 23 de abril de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 20 a 23 de abril de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 018/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/05/2026, estabelecendo-se o valor mensal da locação em R\$ 1.369,59 (mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Contratada: PAULO EMILIANO GAMA FILHO. Recife, 22 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2025. Objeto: O acréscimo de R\$ 239.260,08 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos), o valor do contrato, após o acréscimo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 4.354.460,04 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos). Bem como a correção do prazo de execução previsto na Cláusula Nona do instrumento contratual para 12 (doze) meses. Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Recife, 22 de abril de 2026. José

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 010/2026. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. CNPJ: 05.055.128/0001-76. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 14 de maio de 2026. Recife, 20 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº 001/2026, firmado com o BANCO SANTANDER BRASIL S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42. Objeto: Cooperação mútua para a redação, diagramação, finalização, publicação e ampla divulgação do material informativo denominado "Guia Prático para Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e Promotores do Ministério Público" (doravante, "Guia"), desenvolvido no âmbito do Programa Parceiros do Idoso do SANTANDER, com o apoio técnico-institucional do MPPE. Vigência: 12 (doze) meses. Recife, 06 de abril de 2024. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE Recife, 23 de abril de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, ESTABILIZADORES, WEBCAMS, WORKSTATIONS E HDS EXTERNOS, tendo como vencedora a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51, para o ITEM 1, no valor global de R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais), com uma economicidade de 11,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Informamos ainda que os demais itens (01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15) foram declarados fracassados, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos.

Recife, 23 de abril de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.246/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11/04/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
26/04/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11/04/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
26/04/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/04/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
26/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho Mário Jorge de Andrade Carvalho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/04/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho
26/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/04/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Teresinha de Jesus Morais Vanessa Espinola

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/04/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nóbrega de Briito Vanessa Espinola